

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
MANGUALDE**



**REGULAMENTO DE DISTINÇÕES  
HONORÍFICAS**



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

## REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

As condecorações estabelecidas na alínea d) do artigo 22º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde regem-se pelo seguinte regulamento de distinções honoríficas:

### **Artigo 1º** **Finalidade**

As distinções instituídas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, adiante designada por A.H.B.V.M., destinam-se a galardoar as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras:

- por serviços relevantes e extraordinários prestados à Causa da Associação, do seu Corpo de Bombeiros, ou da Fanfarra;
- por dedicação relevante por serviços efectivos com exemplar comportamento.

### **Artigo 2º** **Modalidade das Distinções**

As distinções honoríficas instituídas pela A.H.B.V.M. compreendem as seguintes modalidades:

1. Medalha de Ouro
2. Medalha de Prata
3. Medalha de Serviços Distintos – Graus Ouro e Prata
4. Medalha de Dedicação – Graus Ouro, Prata e Bronze
5. Medalha de Serviços Prestados



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

## Artigo 3º

### Processo Documental para a Concessão de Distinções Honoríficas

1. O Processo documental para a concessão de distinções honoríficas é instaurado pela Direcção da A.H.B.V.M., através de proposta de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais ou do Comando do Corpo de Bombeiros.
2. O Processo documental deverá ser constituído pelos documentos abaixo indicados, apresentados pelo proponente.
  - a) Proposta fundamentada
  - b) Parecer ou informação documentada de cada um dos Órgãos Sociais, do Comando ou entidades por onde transitaram as propostas;
  - c) Relatório circunstanciado do facto ou factos que, no entender do proponente, devam ser apreciados e justifiquem a concessão da distinção;
  - d) Fotocópia da ficha individual do proposto (no caso de ser elemento do Corpo de Bombeiros ou da Fanfarra), na qual constem devidamente actualizados, o registo disciplinar, o tempo de serviço e a dedicação
3. Todas as concessões de medalhas serão acompanhadas de diploma especial, nominal e intransmissível, donde constarão as acções ou serviços que as justifiquem.
4. Os diplomas serão assinados pela Direcção da A.H.B.V.M.
5. Podem ser emitido segundas vias dos diplomas.



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

## **Artigo 4º Medalha de Ouro**

1. A Medalha de Ouro destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, ligadas ou não à Associação, ao Corpo de Bombeiros, ou à Fanfarra, que tenham demonstrado pela sua conduta, ou apoio, dedicação ou outro modo excepcional e relevante interesse ou carinho pela Associação, contribuindo para o seu prestígio e projecção, local, regional, nacional ou internacional.
2. A atribuição da presente medalha é da competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando, e confere o título de Sócio Benemérito ou Honorário da Associação, conforme os casos.

## **Artigo 5º Medalha de Prata**

3. Destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, ligadas ou não à Associação, ao Corpo de Bombeiros ou à Fanfarra, que tenham sido ou se tornem referências da e para a Associação, ou que tenham cometido actos de amizade, dedicação relevantes que contribuam para o prestígio da Associação.
4. A concessão desta distinção honorífica é da competência da Direcção da A.H.B.V.M., sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando

## **Artigo 6º Medalha de Serviços Distintos**

1. A Medalha de Serviços Distintos destina-se a galardoar os elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra, funcionários, dirigentes, entidades, personalidades e colectividades, pela prática de serviços distintos que contribuíram, com notável evidência para o engrandecimento e prestígio da A.H.B.V.M., do seu Corpo de Bombeiros ou da sua Fanfarra.
2. A Medalha de Serviços Distintos compreende dois graus a seguir indicados, sendo a concessão de qualquer deles independente da categoria ou do cargo do agraciado:
  - a) Grau Ouro
  - b) Grau Prata



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

3. A concessão desta distinção honorífica é da competência da Direcção da A.H.B.V.M., sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos sociais ou do Comando.

## **Artigo 7º Medalha de Dedicção**

1. A Medalha de Dedicção destina-se a galardoar elementos do Corpo de Bombeiros, na situação de actividade no quadro, da fanfarra, funcionários e de dirigentes dos Órgãos Sociais da Associação.
2. A Medalha de Dedicção compreendem os graus a seguir indicados sendo a concessão de qualquer deles independente da categoria ou cargo do agraciado:
  - a) Grau Ouro – A elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra e funcionários com mais de 25 anos de bom e efectivo serviço, seguidos ou interpolados, e a dirigentes dos Órgãos Sociais com igual período de bom e efectivo exercício de funções.
  - b) Grau Prata – A elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra e funcionários com mais de 20 anos de bom e efectivo serviço, seguidos ou interpolados, e a dirigentes com igual período de bom e efectivo exercício de funções.
  - c) Grau Bronze – A elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra e funcionários com mais de 15 anos de bom e efectivo serviço, seguidos ou interpolados, e a dirigentes com igual período de bom e efectivo exercício de funções.
3. A concessão desta distinção honorífica é da competência da Direcção da A.H.B.V.M., sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais ou do Comando.



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

## **Artigo 8º** **Medalha de Serviços Prestados**

1. A Medalha de Serviços Prestados destina-se a galardoar e a agradecer a personalidades ligadas ou não à Associação, que se destaquem pela sua disponibilidade e participação em tarefas ou acções levadas a efeito pela Associação, Corpo de Bombeiros e Fanfarra.
2. A concessão desta distinção honorífica é da competência da Direcção da A.H.B.V.M., sob proposta de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais ou do Comando.

## **Artigo 9º** **Padrões das Insígnias, Fitas e Distinções Colectivas e seu Uso**

1. Os padrões das insígnias, fitas e distinções colectivas correspondentes às Distinções Honoríficas instituídas pela A.H.B.V.M. são os indicados nas fotografias respectivas. O seu uso regular-se-á pelas disposições constantes dos números seguintes:
2. As insígnias instituídas pela A.H.B.V.M. são usadas, obrigatoriamente, com as venteras completas ou somente as respectivas fitas, consoante o estabelecido no Regulamento de Fardamentos, publicado pela portaria nº 845/2008, de 12 de Agosto.
3. Só poderão fazer uso das insígnias atribuídas pela A.H.B.V.M. os elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra, funcionários, dirigentes, personalidades individuais, entidades, organismos, colectividades e Associações, que a elas tenham direito e sejam possuidores de respectivo diploma de concessão.



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

4. Os elementos do Corpo de Bombeiros e da Fanfarra farão uso das medalhas com que foram agraciados, no lado esquerdo do dólman, de acordo com a ordem de precedência indicada no Artº 2º, e colocadas da direita para a esquerda (do galardoado), em cada linha horizontal e de cima para baixo (quando tiverem de ser colocadas em várias linhas horizontais).
5. Perdem o direito ao uso das insígnias instituídas pela A.H.B.V.M.:
  - a) Os indivíduos que perderem a nacionalidade portuguesa, em consequência de condenação prevista no Código Penal;
  - b) Os indivíduos condenados por tribunais em qualquer das penas maiores a que se refere o Código Penal;
  - c) Os indivíduos condenados por crimes de qualquer natureza, bem como todos aqueles que, por motivos judiciais ou desonrosos, se tornem menos dignos dessas distinções.
6. Logo que a algum indivíduo agraciado com qualquer das distinções honoríficas seja aplicado o disposto no artigo anterior, o Comando ou elementos dos Órgãos Sociais participarão o facto à Direcção a fim de ser feito o cancelamento ou suspensão da condecoração.

## **Artigo 10º** **Disposições Diversas**

1. Qualquer distinção honorífica não pode ser concedida como prémio de serviços que tenham servido de base a outras condecorações previstas nestas disposições.
2. Quando um agraciado com qualquer distinção honorífica tiver falecido antes de haver recebido ou a concessão tenha sido feita a título póstumo, serão as respectivas insígnias entregues à família pela ordem de preferência seguinte; ascendentes ou descendentes. No caso o agraciado não ter deixado qualquer dos familiares atrás indicados, o destino da insígnia será definido pela Direcção da A.H.B.V.M.



# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

3. As condecorações previstas neste regulamento ficam condicionadas, na sua atribuição, aos elementos do Corpo de Bombeiros, da Fanfarra, e funcionários que não tenham qualquer punição disciplinar nos últimos dois (2) anos.

## **Artigo 11º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação da Assembleia Geral.

O Presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral de 30 de Março de 2010

O Presidente da Assembleia Geral

Dr. Mário Manuel Videira Lopes





# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

## Anexo 1 - Modificações

**1ª Modificação** a 15 de Dezembro de 2011

Artº 6º Ponto 1

....., da Fanfarra, dirigentes,.....

**Passa a:**

....., da Fanfarra, **funcionários**, dirigentes, .....

Artº 7º Ponto 1

....., da Fanfarra e de dirigentes,.....

**Passa a:**

....., da Fanfarra, **funcionários** e de dirigentes, .....

Artº 7º Ponto 2 Alíneas a), b), c)

....., da Fanfarra e com mais de,.....

**Passa a:**

....., da Fanfarra **e funcionários** com mais de, .....

Artº 9º Ponto 3

....., da Fanfarra, dirigentes .....

**Passa a:**

....., da Fanfarra, **funcionários**, dirigentes .....

Artº 10º Ponto 3

....., da Fanfarra e que não tenham.....

**Passa a:**

....., da Fanfarra e **funcionários** que não tenham.....